



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2016

EDITAL

(Processo nº 00200.001586/2014-87)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria Geral nº 181, de 2016, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.001586/2014-87, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, destinada à **prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de mão de obra e todo o material de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, durante 12 (doze) meses consecutivos, nas dependências do Senado Federal.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 18 de abril de 2016.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no sítio **www.comprasnet.gov.br**.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de mão de obra e todo o material de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, durante 12 (doze) meses consecutivos, nas dependências do Senado Federal, de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no **CATSER e/ou CATMAT** e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas e/ou consórcios de empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 - encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

2.3.6 - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.



SENADO FEDERAL

2.3.7 - consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3.8 - cooperativa de mão de obra, conforme art. 5º da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto ao e Serviço de Conservação e Limpeza do Senado Federal, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima 1 (um) dia útil**, contado da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

3.1.1 – A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta nos horários de 8h30 as 12h e de 14h as 17h30, pelos telefones (61) 3303-4411 ou (61) 3303-3911.

3.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3 – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.3.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.3.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pelo Serviço de Conservação e Limpeza.

3.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4 – A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA

4.1 – A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



SENADO FEDERAL

4.1.1 - As licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões. Omissões estas que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos.

4.1.2 - Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os preços **unitário e total do item**, observadas as especificações constantes dos anexos deste edital, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto do contrato, em especial observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho, bem como indicação do respectivo sindicato da categoria, data-base da categoria (dia/mês/ano), materiais, insumos, tributos e encargos sociais.

4.3 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

4.4 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.5 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens ou as que desatendam às exigências deste edital.

4.6 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.7 – A licitante que seja beneficiada pela desoneração tributária prevista na Lei nº 12.546/2011 deverá observar os valores máximos aceitáveis para esta licitação, para empresas com desoneração, constantes do Termo de Referência – Anexo 01.

4.8 - Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, a licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional não poderá se utilizar dos benefícios do regime tributário diferenciado em sua proposta de preços e, caso venha a ser contratada, estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória a contar do mês seguinte ao da contratação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, excetuadas as situações previstas pelos arts. 17, § 1º, e 18, § 5º-H, da referida lei.

4.9 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à



SENADO FEDERAL

conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.9 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.9.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.9.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.10 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.10.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

5.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.



SENADO FEDERAL

6.2 – Somente as licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 – Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexeqüível.

7.7 – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 – Havendo participação de microempresas e empresas de pequeno porte na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1 – Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;



SENADO FEDERAL

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global anual**.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

11.1.1 – A proposta de preços deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

11.1.1.1 – **Especificação da categoria, carga horária diária, preço mensal unitário por categoria, preço total mensal por categoria, preço global mensal e global anual da proposta**, expresso em algarismo arábico e na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho, bem como indicação do respectivo sindicato da categoria, data base da categoria (dia/mês/ano);

11.1.1.2 – **Planilha de composição de custos e formação de preços, nos termos da IN nº 06/2013 do MPOG/SLTI**, com detalhamento de todos os elementos que



SENADO FEDERAL

influam no custo operacional, nos termos do Anexo 05, sendo que não serão aceitos salários inferiores aos especificados no Anexo 4B;

11.1.1.2.1 – Deverá ser considerado o auxílio-alimentação no valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), por dia útil de trabalho, fixado por decisão na 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora, de 20/12/2011, ou valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria específica, caso este seja superior àquele.

11.1.1.2.2 – Deve ser apresentado memorial de cálculo para os itens da planilha de formação de custos por categoria, conforme Anexo 05, especialmente os variáveis, cujo cálculo depende de dados estatísticos e que não são decorrentes de obrigação legal. Este memorial será avaliado pelo Pregoeiro e equipe de apoio e serão efetuadas diligências, caso se entenda necessário.

11.1.1.2.3 – As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais – DACON ou Escrituração Fiscal Digital (EFD), comprovando que as alíquotas dos referidos tributos constantes da planilha de custos correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs. 10.637/2002 e 10.833/2003.

11.1.1.3 – **Declaração expressa** de que estará apta a iniciar a execução dos serviços no prazo **de até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato.

11.1.1.4 – A licitante deverá apresentar uma tabela preenchida item a item, conforme relação constante no Anexo 10 (Relação de materiais de consumo), cujos valores unitários não poderão ser superiores aos ali constantes.

11.1.1.5 - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 08, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

11.2 – Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N-2, Bloco de Apoio II, Brasília-DF, CEP 70.165-900**.

11.3 – Caso haja erros no preenchimento da Planilha e esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação, será oportunizado a licitante realizar os ajustes necessários, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação formal do Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

11.4 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.5 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 01), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

11.5.1 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

11.5.2 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

11.5.3 – Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao Nível IV do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação complementar especificada neste edital.

12.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao Nível IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

12.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

12.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:

a) **Atestado(s) de Capacidade Técnica** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) que a licitante executou serviços de limpeza, conservação e higienização em área igual ou superior a 50% da área total do Senado Federal, com fornecimento de material, por período não inferior a 3 (três) anos, bem como sua aptidão para o desempenho de atividade compatível em característica e quantidade com o objeto deste edital, assim considerados os contratos abrangendo, no mínimo, 191 (cento e noventa e um) empregados que executam serviços no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no Cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil.

a.1) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista na alínea 'a', será aceito o somatório de atestados.



SENADO FEDERAL

a.2) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

a.3) A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

b) Termo de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme previsto nos subitens 3.2 e 3.3 deste edital.

c) Declaração de que o licitante instalará escritório no Distrito Federal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato.

12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios:

a.1) LG - Liquidez Geral, LC - Liquidez Corrente e SG - Solvência Geral superiores a 1 (um), sendo os índices obtidos a partir das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

Onde

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo



SENADO FEDERAL

a.2) Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor global anual estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

b) Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor global anual estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido na alínea “a” deste subitem, admitindo-se a sua atualização até o mês que anteceder a abertura desta licitação, por meio de índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

c) declaração, conforme modelo constante do Anexo 07, que contenha relação de compromissos assumidos, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, podendo este ser atualizado na forma da alínea ‘b’ deste subitem;

c.1) com o objetivo de demonstrar a veracidade das informações prestadas na subcondição anterior, o licitante classificado, provisoriamente, em primeiro lugar, deverá apresentar a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referente ao último exercício social.

c.2) caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados na declaração de que trata a alínea ‘c’ deste subitem, de 10% (para mais ou para menos) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), o licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos juntamente com a documentação referente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – Art. 31 da Lei nº 8.666/93.

d) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; e

e) A documentação constante no SICAF poderá ser considerada para fins de comprovação da documentação exigida na alínea ‘a’ (balanço patrimonial) e ‘c.1’ (Demonstração de Resultado do Exercício – DRE).



SENADO FEDERAL

12.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

12.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

a. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993; e

a.3. Declaração de Proposta Independente (DPI).

12.4 – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

12.4.1 – Os documentos remetidos por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N-2, Bloco de Apoio II, Brasília-DF, CEP 70.165-900**.

12.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

12.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

12.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.



SENADO FEDERAL

12.7 – A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como as condições de participação previstas no Capítulo II deste Edital, o Pregoeiro deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

12.7.1 – Sicafe, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

12.7.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

12.7.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

12.7.4 - Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

12.8 – As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

12.8 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.8.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.8.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.9 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.



SENADO FEDERAL

12.9.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

14.2 – Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

14.3 – Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

14.4 – Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.



SENADO FEDERAL

14.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto de Contratações do Senado Federal.

15.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo **menor preço global anual** à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.2 – Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

16.1.1 – O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

16.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.



SENADO FEDERAL

17.2 – As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.1, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3 - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

17.4 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br, até às 17:00 horas, no horário de Brasília-DF.

18.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br, até às 17:00 horas, no horário de Brasília-DF.

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da



SENADO FEDERAL

licitante.

19.2 – Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo 1 – Termo de Referência;

Anexo 2 – Demanda, Especificação dos Serviços a serem Desenvolvidos e Qualificação e Atribuições das categorias e Horário de Prestação dos Serviços;

Anexo 3 – Modelo de Uniformes;

Anexo 4 – Planilha de Composição de Custos;

Anexo 4A - Planilha de Composição de Custos para Empresas Beneficiadas pela Desoneração Tributária prevista na Lei nº 12.546/2011 com preços máximos aceitáveis;

Anexo 4B - Descrição da Categoria, Quantidade, Salário Base, Jornada de Trabalho

Anexo 5 – Planilha de preços de 1 (um) profissional nos termos da Instrução Normativa nº 06/2013 do MPOG/SLTI;

Anexo 6 – Minuta de Contrato;

Anexo 7 – Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e Administração Pública;

Anexo 8 – Modelo de Apresentação de Proposta;

Anexo 9 - Modelo de Autorização;

Anexo 10 – Relação de Materiais de Consumo; e

Anexo 11 – Relação de Equipamentos de uso contínuo.

Anexo 12 – Acordo entre o MPU e a AGU

19.3 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

19.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.



SENADO FEDERAL

19.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.6 – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

19.7 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 04 de abril de 2016.

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2016

(Processo nº 00200.001586/2014-87)

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de mão de obra e todo o material de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, durante 12 (doze) meses consecutivos, nas dependências do Senado Federal.
ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO	Conforme Anexo 02 do edital
CATSER	24023 – Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação
QUANTIDADE	Item 1 (encarregado-geral): 2 postos Item 2 (encarregado diurno): 25 postos Item 3 (almoxarife): 3 postos Item 4 (servente diurno): 385 postos Item 5 (servente escala 12x36): 12 postos Item 6 (materiais de consumo): vide Anexo 10 – Relação de materiais de consumo com preços máximos aceitáveis (<i>Obs: incluído conforme entendimento do órgão técnico no novo TR, que diz que o material será pago mediante comprovação de utilização, com nota fiscal própria</i>)
JUSTIFICATIVA	Os serviços são considerados de natureza continuada, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições. A sua interrupção irá comprometer a continuidade de suas atividades e a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente. Devido à importância destes serviços e no intuito de sempre melhor atender o Senado Federal, faz-se necessária a contratação de empresa, uma vez que não se dispõe de recursos materiais e humanos no Quadro de Pessoal para realização dessa atividade.
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global Anual
PREÇOS ESTIMADO	Para detalhamento vide Anexo 04 do Edital. Item 1 (encarregado-geral): R\$ 586.862,40 Item 2 (encarregado diurno): R\$ 2.281.200,00



SENADO FEDERAL

	Item 3 (almoxarife): R\$ 216.053,28 Item 4 (servente diurno): R\$ 23.590.182,00 Item 5 (servente diurno 12x36): R\$ 652.255,20 Item 6 (materiais de consumo): R\$ 1.948.572,36. VALOR GLOBAL TOTAL ANUAL: R\$ 29.275.125,24 (vinte e nove milhões, duzentos e setenta e cinco mil, cento e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos) Obs: Para as licitantes que sejam beneficiadas pela desoneração tributária prevista na Lei nº 12.546/2011, o valor máximo aceitável <u>para a mão de obra</u> é de R\$ 25.801.126,80, conforme Anexo 4ª, ao qual deve ser acrescido o valor dos materiais de consumo (Item 6)
VIGÊNCIA DO CONTRATO	De 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quinta da minuta de contrato.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 084390 Natureza da Despesa: 3.3.90.37
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Senado Federal, Brasília-DF.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima da minuta de contrato.

Brasília, 04 de abril de 2016.

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2016

(Processo nº 00200.001586/2014-87)

ANEXO 02

DEMANDA, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS E QUALIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DAS CATEGORIAS E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. DEMANDA

Os serviços de limpeza, conservação e higienização deverão ser prestados por 427 (quatrocentos e vinte e sete) funcionários, conforme Anexo 4, o qual desempenharão suas atribuições nas dependências do Senado Federal, cujas áreas são as discriminadas abaixo:

Tabela 1 – Quantitativo de áreas

Tipo de Área	Quantidade (m²)
Áreas internas	164.161,83
Áreas externas	54.600,19
Esquadrias externas, fachadas envidraçadas e espelhos	30.537,02
Total	249.299,04

Tabela 2 – Produtividade diária por servente

Tipo de áreas	(m2)	Característica da área (IN 2/2008)	Prod. por servente (IN 2/2008)	Periodicidade (dias) ⁵	Qtde. de funcionário ⁵	Produtividade por servente ⁶
Áreas Internas ¹	164.161,83	Piso Frio	600 m2	1	274	599,13 m2
Áreas Externas ²	54.600,19	Pátio, calçadas, estacionam., vias internas	1.200 m2	1	46	1.186,96 m2
Esquadrias Externas e Fachadas ⁴ Envidraçadas ³	30.537,02	-	110m2	*7	*37	101,80 m2
Acréscimo face ao número de banheiros ⁷			*274 x 16%		*43	
Total ⁸	249.299,04					400



SENADO FEDERAL

Notas:

* O quantitativo fixado teve por base, além do que determinado no art. 44 da Instrução Normativa nº 2 de 2008 do MPOG, a experiência e os parâmetros aferidos no contrato anterior, definidores da produtividade da mão de obra, conforme características próprias das áreas a serem limpas. (Parágrafo Único, art. 43 IN nº 2 de 2008 MPOG)

1 Áreas Internas: compreendem os diversos tipos de pisos, incluindo coberturas, garagens, varandas. Limpeza: diária;

2 Áreas Externas: compreendem área não edificada, mas integrante do imóvel, tais como passeios, rampas, estacionamento, circulação de veículos, acessos. Limpeza: diária;

3 Esquadrias Externas e Fachadas envidraçadas: compreendem painéis de vidro - face interna e externa, janelas e brises que não necessitam de equipamento especial para acesso à limpeza. Limpeza: a cada 7 (sete) dias;

4 Periodicidade: prazo para realização da limpeza das áreas em sua metragem total;

5 Quantidade de funcionários: número estimado de funcionários da contratada para a realização das tarefas de limpeza, considerando o tipo de área e sua periodicidade;

6 Produtividade por servente: cálculo médio da área de limpeza executada diariamente por servente, considerando-se o prazo para execução e o número de executantes do serviço;

7 Acréscimo face ao excessivo número de banheiros no Senado Federal. Conforme tabela 3 abaixo, observa-se um número de banheiros existentes no Senado (841) acima da média de prédios públicos e privados. Em média (exemplo típico é o prédio do TCU), há 1 (um) banheiro a cada 325 metros quadrados de área interna. No Senado, essa média é de 1 banheiro a cada 195 metros quadrados. Como, sabidamente, os banheiros demandam uma limpeza mais frequente (na maioria dos casos é necessária a limpeza ou revisão por várias vezes ao dia), propomos um acréscimo de 16% no quantitativo de funcionários indicados para as áreas internas;

Tabela 3 - Quantidade de banheiros

Tipo	Coletivos (masc. e fem.)	Privativos	Total
Ed. Principal	6	58	64
Anexo I	60	98	158
Anexo II	16	300	316
Galpão SPATR e Bloco 7	18	127	145
SEGRAF	10	64	74
Interlegis	4	10	14
Prodasen	10	3	13
Bloco 6	12	7	19
COTELE	2	6	8
Bloco Comunicação	2	1	3
ILB	2	1	3
Setran	7	-	7
Blocos 309	10	-	10



SENADO FEDERAL

Residência Oficial	2	5	7
Somatório	161	680	841

Os serviços de recebimento, controle, armazenagem e entrega dos produtos de limpeza e higienização para uso nas dependências do Senado, em uma relação aproximada de 95 (noventa e cinco) tipos de produtos, conforme Anexo 10, serão prestados por 3 (três) funcionários da categoria de Almojarife, em três almojarifados distribuídos nas dependências do Senado.

A supervisão dos serviços de limpeza, conservação e higienização deverá ser prestada por 2 (dois) postos de Encarregado-Geral e 25 (vinte e cinco) funcionários da categoria de Encarregado, os quais desempenharão suas atribuições nas dependências do Senado, cuja demanda é a constante na Tabela 6 abaixo:

Tabela 4 – Demanda da supervisão dos serviços de limpeza, conservação e higienização

Categoria	N.º de supervisionados	Qtde. de supervisores	Relação da subordinação por supervisor
Encarregado-Geral	25	2	12,50
Encarregado	400	25	16,00

Notas:

- 1 O encarregado-geral supervisiona o serviço dos encarregados, bem como é o representante da CONTRATADA para fins de contato junto aos demais funcionários e ao fiscal do contrato;
- 2 A produtividade diária dos encarregados é compartilhada em relação ao total de 397 (trezentos e noventa e sete) funcionários da categoria de serventes e 3 funcionários da categoria de almojarife, ou seja, são 25 funcionários supervisores diretos para 400 funcionários operacionais, em suas funções distintas;
- 3 A não observância da produtividade estabelecida acima possibilitará a CONTRATANTE a aplicação de multa, sem prejuízo da glosa de faturamento pelo serviço não prestado, a partir do custo de funcionário ausente.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços correspondem à limpeza, conservação e higienização os quais devem ser executados nos horários estabelecidos no item 4, observando a escala dos postos definida por este Senado.

Os serviços deverão ser executados conforme a discriminação abaixo.



SENADO FEDERAL

DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) varrição de todas as dependências, exceto as áreas acarpetadas onde deverá ser usado o aspirador de pó e equipamento para limpeza a seco, discriminado no Anexo 11;
- b) limpeza de mobiliário, utensílios, aparelhos de telefones, computadores, impressoras, equipamentos de escritório, utilizando espanador e flanela;
- c) coleta seletiva do lixo, realizando separação sempre que couber;
- d) passagem de enceradeira nos pisos dos corredores, visando à manutenção do brilho;
- e) lavagem das escadarias de mármore;
- f) limpeza dos pisos de mármore ou granito;
- g) limpeza dos pisos em vinil, utilizando produtos próprios para tratamento especial de impermeabilização;
- h) limpeza interna e externa dos elevadores, bem como suas guias e capachos;
- i) limpeza de manchas nos pisos, nas paredes em divisórias, suas portas e vidros;
- j) aspiração de pó dos tapetes, passadeiras e capachos;
- k) limpeza geral das áreas adjacentes ao edifício;
- l) limpeza do corrimão das escadas;
- m) limpeza dos banheiros, desinfecção e coleta de lixo, no mínimo, 4 (quatro) vezes ao dia;
- n) lavagem dos banheiros no início da manhã; e
- o) lavagem dos vestiários, piso e box.

SEMANALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) polimento de todos os móveis e utensílios de madeira;
- b) limpeza detalhada dos estofados;
- c) lavagem dos carrinhos utilizados na remoção do lixo no decorrer da semana;
- d) lavagem do piso dos banheiros com máquina;
- e) lavagem das entradas em granito dos Anexos;
- f) lavagem dos containeres utilizados na coleta do lixo;
- g) lavagem das lixeiras;
- h) lavagem geral das garagens.

QUINZENALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) limpeza das colunas e paredes de granito;



SENADO FEDERAL

- b) limpeza geral dos quadros, placas, pinturas e painéis; e
- c) lavagem dos capachos.

MENSALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) lavagem geral de todas as partes azulejadas (banheiros e outras dependências);
- b) limpeza das esquadrias, face interna dos vidros e rodapés;
- c) lavagem das escadarias de granito;
- d) limpeza geral, com produtos adequados, das divisórias e portas revestidas de fórmica e madeira;
- e) enceramento e polimento dos móveis e utensílios de madeira;
- f) polimento dos corrimãos das escadas;
- g) lavagem geral dos vestiários;
- h) limpeza de geladeira;
- i) limpeza e higienização de carpetes;
- j) limpeza de espelho d'água do Anexo I;
- k) lavagem das garagens.

BIMESTRALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) lavagem geral das calçadas externas.

TRIMESTRALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) limpeza geral do vão livre posicionado por trás das instalações de ar condicionado;
- b) vasculho geral dos tetos, tubulações, rede de canos pouco elevados, grelhas, bocas fixas de som no teto e difusores de ar condicionado instalados nos tetos;
- c) limpeza geral das salas de máquinas onde se encontram instalados equipamentos de ar condicionado, exaustores, telefonia, Nobreak, bombas hidropneumáticas, grupo gerador;
- d) polimento das letras das placas em metal; e
- e) limpeza e polimento dos pés das cadeiras e utensílios de metal.

SEMESTRALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) enceramento de todas as divisórias e armários de madeira;
- b) polimento dos revestimentos de pedra/granito da entrada dos Anexos; e
- c) aplicação do produto impermeabilizante, específico, nos pisos em paviflex;
- d) Limpeza dos espelhos d'água da rampa principal.



SENADO FEDERAL

3. QUALIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DE SERVIÇO

A qualificação dos funcionários a serem alocados são as seguintes:

Encarregado Geral:

Requisito: 2º grau completo, curso básico de operação de microcomputador (Windows, Word e Excel), e conhecimentos básicos de gestão de resíduos sólidos;

Experiência: 6 (seis) meses, comprovada em carteira de trabalho.

Atribuições:

- a) supervisionar, coordenar e orientar os serviços dos encarregados e serventes em geral, zelando pelo cumprimento dos prazos e pela qualidade dos serviços;
- b) distribuir tarefas aos encarregados e auxiliares, responsabilizando-se pelo cumprimento das mesmas;
- c) efetuar os pedidos de materiais e o recebimento dos mesmos;
- d) controlar o consumo dos materiais de limpeza, bem como manter os estoques em níveis adequados para a continuidade da execução dos serviços;
- e) autorizar, junto ao depósito, a distribuição de lixeiras, materiais de limpeza e higienização;
- f) proceder à revisão diária dos serviços executados;
- g) controlar a pontualidade e assiduidade dos empregados da CONTRATADA;
- h) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quaisquer irregularidades no tocante à execução dos serviços e/ou outras ocorrências;
- i) zelar pela disciplina e apresentação pessoal dos funcionários;
- j) receber e emitir documentos;
- k) encaminhar ao setor de fiscalização do contrato as notas fiscais dos materiais de limpeza entregues para uso em todas as dependências do SENADO FEDERAL previstas em contrato;
- l) administrar todo e qualquer assunto relativo aos funcionários da CONTRATADA;
- m) esclarecer, quando solicitado pelo setor de fiscalização, qualquer dúvida com relação a assunto inerente à execução do contrato; e
- n) orientar periodicamente e supervisionar os encarregados quanto à separação de resíduos sólidos;
- o) exercer outras atribuições pertinentes à coordenação da equipe.

Encarregado:

Experiência: 6 (seis) meses, comprovada em carteira de trabalho.

Atribuições:

- a) supervisionar, coordenar e orientar os serviços dos serventes em geral, zelando pelo cumprimento dos prazos e pela qualidade dos serviços;
- b) distribuir tarefas aos serventes;
- c) auxiliar na conferência de pedidos de material;
- d) acompanhar os serviços em execução;
- e) proceder à revisão diária dos serviços executados;
- f) acompanhar a prestação de outros serviços nas dependências do Senado, sobretudo os de manutenção, dedetização e desratização, e prestar informações relativas às áreas do Senado;
- f) levar ao conhecimento do encarregado geral ocorrências no serviço;



SENADO FEDERAL

g) orientar periodicamente e supervisionar de forma ostensiva os serventes quanto à separação de resíduos sólidos.

Almoxarife:

Requisito: 2º grau completo e curso básico de operação de microcomputador (Windows, Word e Excel).

Experiência: 6 (seis) meses, comprovada em carteira de trabalho.

Atribuições:

- a) receber e conferir as lixeiras, os materiais de limpeza e higienização, de acordo com a Nota Fiscal e confrontando com as especificações definidas em contrato;
- b) entregar lixeiras e materiais mediante requisição autorizada por encarregado da CONTRATADA;
- c) manter relatório de controle de entrada e saída de materiais, através de planilha, a ser solicitado periodicamente pelo setor de fiscalização do contrato;
- d) manter arquivo de controle das notas fiscais referentes à entrada de materiais;
- e) zelar pela manutenção do depósito, armazenando os materiais de maneira ordenada e acessível, de acordo com as normas de higiene e segurança;
- f) esclarecer eventuais dúvidas do setor de fiscalização do contrato, com relação ao estoque e/ou outros assuntos relativos ao funcionamento dos serviços;
- g) executar outras tarefas correlatas.

Servente:

Atribuições:

- a) executar os serviços de limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis;
- b) proceder à arrumação e/ou remoção braçal de móveis e utensílios nas dependências do Senado;
- c) realizar a coleta seletiva do lixo, executando a separação sempre que couber.

4. HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os trabalhos serão executados com observância dos dias e horários a seguir indicados:

Para categorias de encarregado, servente e almoxarife (carga horária de 40 horas semanais).

1 – DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA:

a) 1ª turma: das 7 horas às 15 horas, com intervalo de uma hora para o almoço;

b) 2ª turma: das 14 horas às 22 horas, com intervalo de uma hora para refeição;

2 – AOS SÁBADOS:

a) turma única: das 7 às 12 horas, para 1ª e 2ª turmas que trabalham de segunda a sexta em turnos diurnos.



SENADO FEDERAL

Para categoria de encarregado-geral – carga horária de 44 horas semanais

Segunda a sexta de 7 às 17h, com intervalo de duas horas para o almoço.

Para categoria de servente – escala de 12h x 36h ininterruptos

2 turmas de 6 funcionários, em dias alternados, de 7 às 19h.

Observações:

- A quantidade parcial ou total de funcionários no objeto poderá ser, no interesse do serviço e a critério da administração do contratante, flexionada de um para outro turno, exceto do turno diurno para o noturno e vice-versa, que deverá ser precedida de aditivo contratual.
- A carga horária semanal será de 40 horas, exceto para a categoria de Encarregado-Geral, que será de 44 horas semanais.

Brasília, 04 de abril de 2016.

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM

Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2016

(Processo nº 00200.001586/2014-87)

ANEXO 03

MODELO DE UNIFORMES

A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se trajando uniformes sempre limpos fornecidos às suas expensas. O uniforme deve ser aprovado previamente pela unidade fiscalizadora do Senado e conter as seguintes características básicas:

ENCARREGADO-GERAL

Descrição	Qtde. semestral	Unidade	Cor
Paletó com dois bolsos inferiores e emblema bordado da empresa, no lado superior esquerdo, em tecido oxford, na cor preta ou usual da empresa.	2 peças	unidade	Preta
Calça social comprida, com presilhas para cinto, em tecido oxford, na cor preta ou usual da empresa.	2 peças	unidade	Preta
Camisa social mangas curtas ou longas, em microfibra, na cor branca ou usual da empresa	2 peças	unidade	Branca
Gravata	1 peça	unidade	Preta
Meia Social	2 pares	par	Preta
Sapato em couro, modelo social mocassim	1 par	par	Preta

ENCARREGADO

Descrição	Qtde. semestral	Unidade	Cor
Calça social, com presilhas para cinto, em tecido oxford, na cor preta ou usual da empresa.	2	unidade	Preta



SENADO FEDERAL

Camisa social mangas curtas ou longas, em microfibra, na cor branca ou usual da empresa	2	unidade	Branca
Gravata	2	unidade	preta
Meia Social	2	par	Preta
Sapato em couro, modelo social mocassim	1	par	Preta

ALMOXARIFE

Descrição	Qtde. semestral	Unidade	Cor
Calça comprida com elástico e cordão, em gabardine	2	unidade	Cinza Claro
Jaleco de comprimento na altura do joelho, com gola, de mangas curtas, com dois bolsos inferiores (um de cada lado) e um bolso do lado superior esquerdo, com o emblema da empresa, abotoamento na frente	2	unidade	Cinza Claro
Meia em algodão, tipo soquete	2	par	Preta
Calçado: tênis preto em couro, solado baixo, com palmilha antibacteriana	1	par	Preta

SERVENTE

Descrição	Qtde. semestral	Unidade	Cor
Calça comprida com elástico e cordão, em gabardine	2	unidade	Cinza Claro
Camiseta malha fria, com gola esporte, em gabardine com emblema da empresa pintado.	2	unidade	Cinza Claro
Meia em algodão, tipo soquete	2	par	Preta
Calçado: tênis preto em couro, solado baixo, com palmilha antibacteriana	1	par	Preta



SENADO FEDERAL

Observações:

- 1) - a substituição dos uniformes ocorrerá a cada 6 (seis) meses ou quando solicitado, dependendo da necessidade e do desgaste prematuro claramente evidenciado;
- 2) – os uniformes deverão ser entregues a todas as categorias profissionais mediante recibo (relação nominal, assinada e datada por cada profissional), cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao gestor do contrato;

Notas:

- 1 o primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue antes do início dos serviços;
- 2 todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas nesse item;
- 3 poderá ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que aceitas pela Administração;
- 4 os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega;
- 5 o custo do uniforme não poderá ser repassado ao funcionário;
- 6 a CONTRATADA não poderá exigir do funcionário o uniforme usado na entrega dos novos.

Brasília, 04 de abril de 2016.

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2016

(Processo nº 00200.001586/2014-87)

ANEXO 4

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS			
CATEGORIAS	QTDE	Custo Unitário(R\$)	Custo Mensal(R\$)
Encarregado-Geral	2	24.452,60	48.905,20
Encarregado Diurno	25	7.604,00	190.100,00
Almoxarife	3	6.001,48	18.004,44
Servente Diurno	385	5.106,10	1.965.848,50
Servente (escala 12x36) Diurno	12	4.529,55	54.354,60
TOTAL MENSAL			2.277.212,74
TOTAL ANUAL (12 meses)			27.326.552,88

- Os valores salariais das categorias relacionadas na tabela acima deverão estar compatíveis com acordo coletivo/convenção coletiva que contemple essas categorias profissionais, devendo ser, no mínimo, o piso salarial da categoria, ou, caso o valor seja estipulado pelo OT, deverá haver justificativa robusta.

Obs: Para cada categoria, deve ser apresentada a planilha de formação de custos por categoria.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2016

(Processo nº 00200.001586/2014-87)

ANEXO 4A

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA EMPRESAS BENEFICIADAS
PELA DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NA LEI Nº 12.546/2011
COM PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS**

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS			
CATEGORIAS	QTDE	Custo Unitário(R\$)	Custo Mensal(R\$)
Encarregado-Geral	2	22.649,99	45.299,98
Encarregado Diurno	25	7.088,80	177.220,00
Almoxarife	3	5.641,67	16.925,01
Servente Diurno	385	4.831,11	1.859.977,35
Servente (escala 12x36) Diurno	12	4.222,63	50.671,56
TOTAL MENSAL			2.150.093,90
TOTAL ANUAL (12 meses)			25.801.126,80

- Os valores salariais das categorias relacionadas na tabela acima deverão estar compatíveis com acordo coletivo/convenção coletiva que contemple essas categorias profissionais, devendo ser, no mínimo, o piso salarial da categoria, ou, caso o valor seja estipulado pelo OT, deverá haver justificativa robusta.

- O valor dos equipamentos deverá ser rateado entre as categorias.

Obs: Para cada categoria, deve ser apresentada a planilha de formação de custos por categoria.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2016

(Processo nº 00200.001586/2014-87)

ANEXO 4B

DESCRIÇÃO DA CATEGORIA, QUANTIDADE, SALÁRIO BASE, JORNADA DE TRABALHO
--

ITEM	TOTAL DE FUNCIONÁRIOS	CATEGORIA	JORNADA DE TRABALHO(*)	SALÁRIO BASE R\$
01	2	Encarregado-Geral	44 horas	9.056,52
02	25	Encarregado Diurno	40 horas	2.686,16
03	3	Almoxarife	40 horas	1.985,76
04	385	Servente Diurno	40 horas	1.600,15
05	12	Servente (escala 12x36) Diurno	40 horas	1.600,15

OBS: Esclarecemos que o salário base utilizado para a estimativa de custos da contratação foi a do SINDISERVIÇOS-DF, cabendo à licitante informar o salário base da forma que entender mais adequada, obedecidas as disposições contidas na CCT utilizada. Não serão aceitos salários inferiores aos especificados neste edital.

(*) Carga horária semanal



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2016

(Processo nº 00200.001586/2014-87)

ANEXO 05

PLANILHA DE PREÇOS DE 1 (Um) PROFISSIONAL NOS TERMOS DA IN Nº 06/2013 DO MPOG/SLTI

Empresa

CNPJ

CCT ou ACT

Data Proposta

Empresa beneficiada com a desoneração tributária prevista na Lei nº 12.546/2011? () Não () Sim. Indicar fundamentação legal (norma, artigo e inciso).

LUCRO REAL / PRESUMIDO

CATEGORIA	Este modelo de planilha de custos é exemplificativo.		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:			
		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		
	Adicional Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		



SENADO FEDERAL

	Hora noturna adicional		
	Adicional de HE		
	Intervalo interjornada		-
	Outros		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		-
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte {(x...(dias) -6% s/ salário} (Decreto nº 26.501/2005 - GDF)		
	Auxílio Alimentação (por dia útil de trabalho)		
	Assistência Médica (Convenção Coletiva)		
	Seguro de vida ou invalidez		
	Auxílio funeral (convenção coletiva cláusula)		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		-
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI)		
	Equipamentos		
	Outros		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	-
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	-
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	-
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	-
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	-
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)		-



SENADO FEDERAL

	(Variável de 1% a 3%)		
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	-
	TOTAL :	33,80%	-
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	-
			-
	Subtotal	8,33%	-
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário		-
	TOTAL :	8,33%	-
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade		
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade		-
	Incidência do 4.1. sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade		
	TOTAL :		-
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado		-
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado		
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado		-
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado		
	TOTAL :		-
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	
	Adicional de Férias	2,78%	
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		



SENADO FEDERAL

	Outros		-
	Subtotal	11,11%	-
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição		-
	TOTAL :		-
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	33,80%	-
4.2.	13º SALÁRIO	8,33%	-
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE		-
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO		-
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		-
	TOTAL :	42,13%	-
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	CUSTOS INDIRETOS		
B	TRIBUTOS		
B.1	Tributos Federais COFINS	7,60%	-
	Tributos Federais PIS	1,65%	-
B.2	Tributos Estaduais		
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	-
B.4	INSS – Caso seja empresa beneficiada pela desoneração tributária prevista na Lei nº 12.546/2011		
B.5	Outros Tributos		
	Subtotal		-
C	LUCRO		
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	14,25%	-
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES



SENADO FEDERAL

	TOTAL UNITÁRIO	1	
	TOTAL GERAL	1	

Observações:

- 1)Especificar a Convenção Coletiva de Trabalho ou o Acordo Coletivo de Trabalho vigente para cada categoria cotada.
- 2) Apresentar memorial de cálculo dos itens variáveis da planilha (módulos I a IV)
- 3) O item Reserva Técnica não será aceito sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por este item, conforme disposto no Acórdão 593/2010 do TCU - Plenário. Serão observados os limites estabelecidos pelo Acórdão 1753/2008 do TCU - Plenário.
- 4) O valor dos equipamentos (Anexo 11 do Edital) deverá ser rateado entre as categorias.

Módulo 1:

Apresentar memorial de cálculo dos itens da "Composição da Remuneração"

Módulo 2 :

De acordo com a CCT da categoria contratada, no Módulo II, poderá haver variação na quantidade de itens contemplados. Não será aceita a inclusão do item "Treinamento/Reciclagem de Pessoal" (Acórdão 592/2010 - TCU - Plenário) nem do item "Supervisão e Fiscalização" (Acórdão 593/2010 - TCU - Plenário).

Módulo 3 :

Apresentar memorial de cálculo dos itens especificados.

Módulo 4 :

Caso a empresa seja beneficiária da desoneração tributária prevista na Lei nº 12.546/2011, deverá preencher este módulo prevendo esta condição.

O RAT (antigo SAT) contido Módulo IV poderá variar de 1,00% a 3,00%, de acordo com o risco associado à atividade principal da empresa. O percentual fixado na planilha apresentada está sujeito a análise de adequação do mesmo à atividade preponderante da empresa por profissional da área de contabilidade no momento da apresentação das propostas, na abertura do pregão.



SENADO FEDERAL

O percentual referente a “Aviso Prévio Trabalhado” e suas incidências (“Incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado” e Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Trabalhado”) serão devidos apenas no primeiro ano de vigência do contrato, e no caso de eventual prorrogação, serão retirados, com vigência a partir do primeiro aniversário da avença, em atendimento ao exposto no Acórdão nº 3006/2010 – Plenário – TCU.

Módulo 5 :

Não será possível a especificação dos percentuais de IRPJ e CSLL (módulo V), de acordo com a orientação do subitem 9.5.11 do Acórdão 1.595/2006 do TCU.

As alíquotas do Cofins e do PIS são 7,6% e 1,65%, respectivamente, no regime tributário Lucro Real. As alíquotas do Cofins e do PIS são 3,0% e 0,65%, respectivamente, no Lucro Presumido.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2016

(Processo nº 00200.001586/2014-87)

ANEXO 06

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e do outro, a empresa _____ para **a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, com o fornecimento de mão de obra, todo o material de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, nas dependências do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ _____ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 034/2016, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.001586/2014-87, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, com o fornecimento de mão de obra, todo o material de consumo, insumos e**



SENADO FEDERAL

equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, nas dependências do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- II -** apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
- IV -** manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- V -** manter seus empregados e prepostos uniformizados, fornecendo-lhes uniformes e calçados, de acordo com a respectiva categoria profissional, conforme especificações estabelecidas no Anexo 03 do edital, no número mínimo de 02 (dois) ao iniciar o contrato e 02 (dois) a cada semestre, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;
- VI -** fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:
 - a)** relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, com a devida qualificação exigida, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e
 - b)** documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no Senado Federal;
- VII -** comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos.
- VIII -** substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:
 - a)** falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 1 (uma) hora, a contar da comunicação da ausência;



SENADO FEDERAL

- b)** gozo de férias e licenças;
- c)** solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;
- d)** automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;
- e)** quando não possuir a qualificação mínima exigida; e
- f)** sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do SENADO;

IX – efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por dia trabalhado, conforme fixado por decisão da Comissão Diretora na 14ª Reunião de 2011, de 20/12/2011, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria específica, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

X – fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

XI - efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

XII – efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, de acordo com o que tiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43;

XIII – registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados. O fiscal poderá autorizar, excepcionalmente, controle por folha de ponto, para um funcionário ou um grupo, por estrita necessidade ou atipicidade no horário ou atividade a ser executada.

- a)** Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.



SENADO FEDERAL

- b)** A instalação do sistema de controle de frequência não exige a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.
- c)** A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato.

XIV – selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato.

XV - alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas (Anexo 02 do edital).

XVI – observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria (Encarregado-Geral, Encarregado Diurno, Almoxarife, Servente Diurno, Servente escala 12x36), efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida.

XVII – manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado.

XVIII – manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO.

XIX - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios.

XX- fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XXI- apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:

- a)** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF),
- b)** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- c)** Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

XXII- entregar ao gestor do contrato até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

- a)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



SENADO FEDERAL

- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXIII- entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

XXIV- entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

XXV- apresentar, sempre que houver admissão de novos funcionários pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XXI.

XXVI - responder nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

XXVII - respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do SENADO;



SENADO FEDERAL

XXVIII – fiscalizar regularmente os seus funcionários designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

XXIX - arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus funcionários quando da execução do serviço objeto contratado;

XXX - refazer os serviços que, a juízo do representante do SENADO, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

XXXI - cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, assim como comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados;

XXXII - administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

XXXIII - assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

XXXIV - fornecer e colocar à disposição do SENADO estoque suficiente do material de limpeza e conservação;

XXXV - substituir os equipamentos em até 48 (quarenta e oito) horas, quando apresentarem defeitos, devendo haver autorização formal do SENADO;

XXXVI - dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade;

XXXVII - identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do SENADO ou de outra empresa prestadora de serviço;

XXXVII - encaminhar ao SENADO, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;

XXXIX - manter sede, filial ou escritório em Brasília com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. A contratada deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias o cumprimento desta obrigação;

XL - fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles



SENADO FEDERAL

empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências do Senado membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do Trabalho;

XL I - apresentar, mensalmente, as notas fiscais das lixeiras e dos materiais de limpeza, discriminando marca, quantidade unitária e total (volume, peso, etc);

XL II – usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade e embalagens originais de fábrica ou de comercialização que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e todas as demais instalações do Senado Federal;

XL III - comunicar, previamente, eventual necessidade de substituição de lixeiras, material e limpeza especificado, devidamente justificado, cujo produto para reposição deve ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO, cessando a sua remessa tão logo normalize causa impeditiva;

XL IV - encaminhar mensalmente a relação dos produtos de limpeza e higienização efetivamente utilizados;

XL V - providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

XL VI - efetuar o pagamento mensal dos empregados em agência bancária localizada em Brasília;

XL VII - providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias;

XL VIII – utilizar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, bem como aos critérios de eficácia e segurança comprovados pela regularidade junto à ANVISA;

XL IX - utilizar sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente isentos de fósforo, ou que possuam composição que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005 e legislação correlata;

L - utilizar produtos saneantes com substâncias tensoativas biodegradáveis, que não dê origem a substâncias consideradas nocivas ao meio ambiente ou que possuam grau de toxicidade superior ao da substância tensoativa original, conforme Portaria ANVISA nº 393, de 15/05/98;



SENADO FEDERAL

LI - utilizar produtos oriundos de madeira, para fins sanitários (tais como papel higiênico, toalha, etc.) que observem os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável com conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizado pelo Cerflor, ou com padrão FSC-STD-40-004 V2-1;

LII - utilizar, sempre que existam, produtos que possuam comercialização em refil;

LIII - providenciar o recolhimento e destinação ambiental adequada de seus resíduos e embalagens, de acordo com o sistema de logística reversa nos termos da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

LIV - não utilizar produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de qualquer das substâncias que destruam a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, conforme Decreto nº 2.783/98 e Resolução CONAMA nº 267/2000;

LV - utilizar equipamentos elétricos geradores de ruídos que possuam Selo Ruído, indicativo do respectivo nível de potência sonora, nos termos da Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/94 e legislação correlata;

LVI - utilizar aparelhos elétricos na execução dos serviços que possuam Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO respectiva, e que os produtos atendam, conforme o caso, ao índice mínimo de eficiência energética ou o nível máximo de consumo fixado pela Portaria Interministerial correspondente;

LVII - realizar programa interno de treinamento dos empregados para redução do consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

LVIII - realizar periodicamente sessões de treinamento relativos a separação e destinação de resíduos coletados nos ambientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de valores de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2016.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

PARÁGRAFO OITAVO – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho, sendo vedada a utilização de folguistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os produtos de limpeza deverão ser entregues no depósito da CONTRATADA localizado nas dependências do SENADO, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do SENADO, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupantes de cargo em comissão, assim como cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É vedada a subcontratação de outra empresa para execução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A CONTRATADA não poderá retirar os equipamentos das dependências do Senado, salvo por motivo de manutenção, ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, cabendo ao CONTRATANTE a autorização prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Sempre que houver necessidade, a atualização da lista mencionada na alínea VI desta cláusula deverá ser formalmente providenciada junto ao SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

I - permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;



SENADO FEDERAL

II - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

III – promover a alocação inicial dos funcionários e devidos ajustes;

IV - colocar à disposição dos funcionários da CONTRATADA local para a guarda de uniforme, materiais e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

V – fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos;

VI – efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

VII – exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

VIII - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

IX - fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos funcionários da CONTRATADA;

X - observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários, especialmente no que se refere à separação e a destinação dos resíduos;

XI - estabelecer com a contratada a frequência e o conteúdo das sessões de treinamento relativos a separação e destinação de resíduos coletados nos ambientes;

XII - disponibilizar espaço para instalação de 2 (dois) pequenos escritórios, de estimados 20 metros quadrados cada, situados no Bloco 7 e na SEGRAF;

XIII - disponibilizar espaço para guarda de produtos de limpeza (almoxarifados), situados no Bloco 7 (estimados 60 metros quadrados), SEGRAF (estimados 16 metros quadrados) e Subsolo do Anexo II (estimados 24 metros quadrados);

XIV - disponibilizar 2 (duas) linhas telefônicas para ligações internas e 2 (dois) pontos de rede para instalação de equipamentos de informática de propriedade da contratada. A instalação dos equipamentos apenas ocorrerá após prévia avaliação e configuração do setor de informática do Senado;



SENADO FEDERAL

XV - disponibilizar espaço para instalação de armários, de propriedade da contratada, para guarda de vestuário e pertences de funcionários, totalizando aproximadamente 200 metros quadrados, distribuídos no Bloco 7, SEGRAF, PRODASEN, Intelegis, Setran, Blocos 309 Sul e Subsolo do Anexo II.

XVI - realizar a fiscalização periódica dos processos e da execução da coleta e descartes de resíduos sólidos, observando a segmentação e a destinação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, conforme especificações constantes do Anexo 02 do edital, por meio de trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, devendo o início da prestação dos serviços dar-se no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A área abrangida pelos serviços e suas características são as descritas no Anexo 02 do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os trabalhos serão executados com observância dos dias e horários indicados no Anexo 02 do edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prestação dos serviços fora do horário ordinário estabelecido no parágrafo segundo deverá ser previamente solicitada ou autorizada pelo Gestor deste contrato, desde que devidamente justificada.

PARÁGRAFO QUARTO - A jornada de trabalho dos profissionais referidos no Anexo 02 do edital poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor.

PARÁGRAFO QUINTO – O material de consumo e os equipamentos necessários na execução dos serviços são os constantes dos Anexos 10 e 11 do edital.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá fornecerá todos os materiais e equipamentos nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa do SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO – Os fiscais do contrato e toda pessoa autorizada por eles terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos, estocados os materiais e equipamentos referentes ao contrato.

PARÁGRAFO NONO – O crachá de acesso às dependências do SENADO, de uso obrigatório pelos funcionários da CONTRATADA, será providenciado pelo SENADO, devendo a



SENADO FEDERAL

CONTRATADA devolvê-los quando do término do contrato, bem como ressarcir o SENADO por eventuais extravios ou danos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Se for necessário, e a critério do SENADO, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à CONTRATADA podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Quando houver necessidade de compensação de horários para cumprimento da jornada semanal em que a carga horária ultrapasse o período de 8 (oito) horas, fica a empresa obrigada a apresentar acordo individual escrito ou acordo coletivo em que haja a previsão da compensação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – À exceção das categorias de encarregado-geral e de almoxarife, todos os demais terão redução de 50% de sua disponibilidade no mês de janeiro, em razão de diminuição dos serviços a serem prestados. O custo relativo à redução será descontado do valor correspondente ao período.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de **R\$ _____ (_____)**, **correspondente a mão de obra**, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor anual estimado para os **materiais** é de R\$ _____ (_____), conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____. O pagamento será efetuado de acordo com o efetivo consumo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço global anual estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XII da Cláusula Segunda deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo gestor, mediante o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

I - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente 2 (duas) notas fiscais/faturas, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao SENADO para fins de liquidação e pagamento no mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo que uma deverá conter discriminando o material utilizado na execução e a outra o valor da mão de obra.

PARÁGRAFO QUINTO - O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à apresentação de:

I - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, conforme o caso, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

II - Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

IV - comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

V - tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

VI - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;



SENADO FEDERAL

VII - planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário; e

VIII – apresentação da garantia prevista na Cláusula Nona do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Eventual(is) irregularidade(s) constatada(s) na apresentação dos documentos elencados no Parágrafo Sexto ensejarão a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA pelo prazo máximo de 30 (trinta dias), sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

PARÁGRAFO OITAVO – A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso VIII da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no parágrafo oitavo da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO NONO – Nos direitos e vantagens variáveis dos empregados, a CONTRATADA, mensalmente, se creditará dos valores efetivamente gastos naquela rubrica, até o limite do custo mensal apurado segundo as planilhas de composição de custos apresentadas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Se a CONTRATADA não efetuar a glosa respectiva, o gestor o fará unilateralmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo sexto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo sexto e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



SENADO FEDERAL

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

A repactuação deste contrato é permitida para os valores provenientes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho exclusivamente para os itens de custos de mão de obra, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens correspondentes a despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, constantes da Planilha de Preços de Mão de Obra do Anexo 05, serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O primeiro reajuste dos itens mencionados no parágrafo anterior levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade da repactuação será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO QUINTO – A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos a mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO OITAVO – Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

PARÁGRAFO NONO – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à decisão do dissídio coletivo ou à homologação do novo acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nas repactuações baseadas em convenções coletivas de trabalho, não serão aplicados os índices apresentados pela contratada quando estes estiverem injustificada ou abusivamente mais altos que aqueles praticados no mercado relevante, hipótese em que será apurada a média dos índices utilizados nas convenções coletivas de trabalho relativas a períodos semelhantes, utilizando-se o percentual resultante como limite para a repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Acerto Final de Contas, se extinto o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO– O arredondamento de valores e preços deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010.

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta.

I - A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

II - Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos causados ao SENADO e/ou a terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato;

IV – obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA;

V – prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho oriundos da execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades ali previstas.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quinto.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sexto, inciso II, da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quinto.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos §§ 4º e 5º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de **0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 2,00% (dois por cento)**, contando-se o prazo a partir do primeiro dia subsequente ao último dia do prazo previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO OITAVO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (aplicado sobre o valor mensal do contrato)
1	0,1 a 0,2%
2	0,3 a 0,4%
3	0,5 a 0,8%
4	0,9 a 1,6%
5	1,7 a 3,2%
6	Até 6,4%



SENADO FEDERAL

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente;	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material;	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	Por ocorrência
10	Retirar do SENADO FEDERAL quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE;	4	Por empregado e por dia
12	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
13	Diluir produtos de limpeza e conservação que já vêm prontos para consumo; e no caso de produtos concentrados, diluir na proporção diferenciada daquela indicada pelo fabricante;	2	Por item e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

14	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por funcionário e por dia
15	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.);	1	Por ocorrência



SENADO FEDERAL

16	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	1	Por empregado e por dia
17	Manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrência
18	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
19	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por ocorrência
20	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;	2	Por ocorrência
21	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do CONTRATANTE;	2	Por dia
22	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por ocorrência
23	Manter em estoque o material suficiente para execução dos serviços;	3	Por ocorrência
24	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por dia e por ocorrência
25	Entregar o uniforme aos funcionários no início do contrato e a cada 6 (seis) meses	1	Por funcionário e por dia
26	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
27	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
28	Misturar ou não descartar resíduos de acordo com a destinação adequada	1	Por item observado
29	Realizar periodicamente sessões de treinamento relativos a separação e destinação de resíduos coletados nos	2	Por sessão não realizada



SENADO FEDERAL

	ambientes		
--	-----------	--	--

Também será considerada a inexecução parcial se a empresa enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

Tabela 3

Situação	Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	1	7 ou mais
2	2	6 ou mais
3	3	5 ou mais
4	4	4 ou mais
5	5	3 ou mais
6	6	2 ou mais

PARÁGRAFO NONO - A reincidência de infrações do mesmo grau, previstas nos quadros do parágrafo anterior, fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Para os casos de infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os percentuais previstos nos quadros do parágrafo oitavo desta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II** – a não reincidência da infração;
- III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo quinto.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

- I** – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;



SENADO FEDERAL

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do inciso XXIV da Cláusula Segunda e do Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

SENADO FEDERAL

Diretor da SADCON

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

Coordenador da COPLAC



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2016

ANEXO 07

(Processo nº 001586/2014-87)

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que esta empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. O licitante deverá informar **todos** os contratos vigentes



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2016

ANEXO 08

(Processo nº 00200.001586/2014-87)

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2016				
Data de abertura:				
Nome da empresa:				
CNPJ:				
Endereço:				
CEP:				
Telefone: (DDD)				
Fax: (DDD)				
e-mail:				
Dados bancários (Banco/agência/conta):				
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)				
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)				
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)				
Instrumento de outorga de poderes: (informar o tipo de documento)				
Empresa beneficiária da desoneração tributária prevista na Lei nº 12.546/2011? () Não () Sim - Indicar fundamentação legal (norma, artigo e inciso)				
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não				
Mão de Obra				
Item	Categoria	Total de Funcionários	Valor unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
Valor total mensal				
Valor total anual				



SENADO FEDERAL

SINDICATO DA CATEGORIA:						
DATA BASE DA CATEGORIA: DIA/MÊS/ANO:						
Materiais de limpeza						
Item	Especificação	Unidade	Referência	Qtd. Estimada mensal	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	Água sanitária de 1ª qualidade	Litro	Q-Boa/Triex/Brilhante	600		
2	Álcool, de 1ª qualidade, 92º a 93º	Litro	Aldeia/Zulu/Minalcool	400		
3	Balde plástico preto com capacidade p/ 12 litros	Unidade	Brasplástico/Plasnew/Tomki	30		
4	Balde Plástico preto com capacidade p/ 15 litros	Unidade	Brasplástico/Plasnew/Tomki	30		
5	Bisnaga Preta 50 ml	Unidade	Xadrez / Suvinil	36		
6	Brilho inox, com 420g	Unidade	Brasso/3M/ScotchBrite	24		
7	Cesto plástico para escritório de 15 litros	unidade	Brasplástico/Plasnew/Tomki	10		
8	Cestos de lixo para banheiros com tampa	Unidade	Brasplástico/Plasnew/Tomki	10		
9	Cera auto-brilho, galão de 5 litros	Galão	Diversey / Star / Ingleza	70		
10	Cera incolor (carnaúba), 5 litros	Galão	Power Plus / Bravo / Ingleza	40		
11	Cloro granulado para limpeza de espelhos água-Kg	KG	HTH ou similar	1		
12	Corante azul ornamental, solúvel, biodegradável – Pacotes hidrossolúveis de 250 gr.	Unidade	Lago Azul / Rigrantec	2		
13	Desengraxante para pisos, com 5 litros	Galão	Johnson/Maximil	5		
14	Detergente Desolim com ação desodorizada, galão de 5 litros	Galão	Johnson	150		
15	Desodorizador de	Unidade	Lavanda/Bom	360		



SENADO FEDERAL

	ambiente, fragrância lavanda, 440 ml		bril/Airwick			
16	Detergente removedor de ceras e impermeabilizante s, galão de 5 litros	Galão	Johnson	70		
17	Detergente líquido de 1ª qualidade para limpeza de fórmicas claras, 500ml	Unidade	Veja Multiuso/Bombril	600		
18	Detergente líq. 1ª qualidade p/pisos de banheiros e superf. Brancas, Veja com cloro ativo 500ml	Unidade	Veja c/ cloro ativo /Bombril	408		
19	Dispenser (suporte) saboneteira para refil de álcool gel de 800 ml	Unidade	Columbus / Primafer	5		
20	Disco de Brilho branco – 510	Unidade	3M/Super/ Polibrim	20		
21	Disco de Brilho branco – 410	Unidade	3M/Super/ Polibrim	20		
22	Disco de Brilho branco – 350	Unidade	3M/Super/ Polibrim	20		
23	Disco Removedor preto - 510	Unidade	3M/Super/ Polibrim	40		
24	Disco Removedor preto - 410	Unidade	3M/Super/ Polibrim	60		
25	Disco Removedor preto - 350	Unidade	3M/Super/ Polibrim	40		
26	Disco de verde – 510	Unidade	3M/Super/ Polibrim	40		
27	Disco de verde – 410	Unidade	3M/Super/ Polibrim	20		
28	Disco de verde – 350	Unidade	3M/Super/ Polibrim	20		
29	Disco pelo de porco - 510	Unidade	3M/Super/ Polibrim	2		
30	Desinfetante Creolina , 500ml	Lata	Castro Limp ou similar	100		
31	Escova de mão	Unidade	Monofil/Condor/Vileda	20		
32	Espanador de nylon	Unidade	Distem / Duster	10		
33	Esponja de fibra com dupla face (verde e amarelo)	Unidade	3M/Bettanim/Scotch Brite	500		
34	Esponja de fibra cor azul dupla face	Unidade	3M/Bettanim/Scotch Brite	300		



SENADO FEDERAL

35	Esponja de fibra cor vermelha dupla face	Unidade	3M/Bettanim/Scotch Brite	300		
36	Fibra para limpeza pesada para suporte LT	Unidade	Brith/Bettanim	1500		
37	Flanela amarela de 1ª qualidade, medindo 50x50cm	Unidade	Tok Limp/Entrevin	300		
38	Flanela branca de 1ª qualidade, medindo 50x50cm	Unidade	Tok Limp/Entrevin	600		
39	Lã de aço, pacote com 8 unidades	Pacote	Bombril / Assolam	20		
40	Limpa Pedra, galão de 5 litros	Galão	Sanapy / Start	70		
41	Lustra Móveis lavanda 71 Johnson 24x200 ml	Unidade	Johnson / Bombril	72		
42	Limpa vidros concentrado, cada unidade com 1 litro	Litro	Johnson/Signa/Officer	120		
43	Luva raspa de couro	Par	Mucambo / Ortner	12		
44	Luvras de látex natural tamanho P, M, G	Par	Sanro/Soft	700		
45	Máscara de proteção com filtro	Unidade	Tok Limp/Lubeka	2		
46	Máscara de proteção sem filtro arredondada	Unidade	Tok Limp/Lubeka	50		
47	Óleo de Peroba – 100 ml	Unidade	King ou similar	120		
48	Óculos de proteção	Unidade	Ideal/Promat/Vonder	5		
49	Pazinha de lixo com cabo longo	Unidade	Ideal/Condor/Verrebrás	40		
50	Pano de chão de saco alvejado especial 40x70, para limpeza de piso – cor branca	Unidade	Bettanin/Algo Bom/Pontex	900		
51	Papel toalha branco 2 dobras, fardo com 1.250 folhas de 22,5 x 26 cm	Fardo	Inovata/Jofel/Premium	4.500		
52	Placas de aviso para banheiros com orientações sobre	Unidade	Rubbermaid / Sinalize	20		



SENADO FEDERAL

	procedimentos e economia de água					
53	Pasta Saponáceo (pote com 500gr) (rosa)	Unidade	Cristal / Divas DM	240		
54	Pulverizador splay (recarregável)	Unidade	Levek/Portal/ Sanremo	20		
55	Papel higiênico de 1ª qual., com 250m cada rolo, folha dupla	Rolo	Inovata/Renova/Charme	200		
56	Placas sinalizadoras "Piso Molhado"	Unidade	Plastik/Vatte/Tomki	10		
57	Polidor de metal, com 200ml	Unidade	Kaol/Brasso/Silvo	10		
58	Protetor auricular	Unidade	Ideal/Peltor	5		
59	Papel higiênico de 1ª qualidade, contendo 30m cada rolo, folha dupla (fardo com 64 rolos)	Fardo	Inovata/Renova/Charme	400		
60	Pedra Sanitária	Unidade	Sani-a/Triex / Zaeli	400		
61	Protetor Solar fator 30 120 ml	Unidade	Sundown / Nivea / Nutriex	12		
62	Querosene 1 litro	Unidade	Jopeso / Natrielli / MG	12		
63	Refil para máscara com filtro	Unidade	Ideal/ Scott/Condor	2		
64	Refil de Álcool Gel destinado à assepsia das mãos – Refil de 800 ml para uso em dispenser saboneteira – 70% concentrado. Hidratação com compostos umectantes	Unidade	Asseptgel – START/ Purell	50		
65	Rodo com 2 borrachas – 40cm de largura, com cabo	Unidade	Varrebrás/Bettanin	30		
66	Rodo com 2 borrachas – 60cm de largura, com cabo	Unidade	Varrebrás/Bettanin	20		
67	Rodo com 2 borrachas – 90 cm de largura, com cabo	Unidade	Varrebrás/Bettanin	5		
68	Sabão semi-	Galão	Briosol/Officer/Geldex	200		



SENADO FEDERAL

	pastoso, neutro, concentrado, com aroma agradável, 5 litros					
69	Suporte para papel higiênico com rolo de 250m, folha dupla	Unidade	Inovata/Renova/Charme	30		
70	Suporte para papel higiênico com rolo de 30m	Unidade	Inovata/Renova/Charme	10		
71	Saboneteira micro-spray, para unidades com 800 ml	Unidade	Columbus / Primafer	20		
72	Suporte para papel toalha Plástico, papel 2 dobras	Unidade	Columbus / Primafer	10		
73	Sabonete refil para saboneteira micro-spray, unidade com 800ml	Unidade	Johnson	390		
74	Sabonete líquido, de odor agradável, com ph neutro concentrado, 5 litros	Galão	Briosol/Officer/Geldex	60		
75	Sabonete em pedra	Unidade	Lux / Albany / Palmolive	120		
76	Saco de Aspirador de pó	Unidade	Electrolux ou similar	40		
77	Shampoo para limpeza de carpete, concentrado, com 5 litros	Galão	Johnson/signa/Officer	30		
78	Saco para lixo de 100 litros cada fardo com 100 unidades, cor azul	Fardo	Brasplástico/Amplalix	20		
79	Saco para lixo de 40 litros cada fardo com 100 unidades, cor preta	Fardo	Brasplástico/Amplalix	150		
80	Saco para lixo de 60 litros , cada fardo com 100 unidades, cor preto	Fardo	Brasplástico/Amplalix	60		
81	Saco para lixo de 100 litros cada fardo com 100 unidades, cor preta	Fardo	Brasplástico/Amplalix	200		
82	Saco para lixo de 200 litros, cada	Fardo	Brasplástico/Amplalix	60		



SENADO FEDERAL

	fardo com 100 unidades, cor preta					
83	Saco para lixo de 40 litros cada fardo com 100 unidades, cor branca	Fardo	Brasplástico/Amplalix	150		
84	Saco para lixo de 60 litros , cada fardo com 100 unidades, cor branco	Fardo	Brasplástico/Amplalix	50		
85	Saco para lixo de 100 litros , cada fardo com 100 unidades, cor branco	Fardo	Brasplástico/Amplalix	150		
86	Saco para lixo de 200 litros, cada fardo com 100 unidades, cor branco	Fardo	Brasplástico/Amplalix	20		
87	Sapólio em pó com detergente, com 300g	Unidade	Rádium/Font/Sany Brise	300		
88	Tela para Mictório Aromatizante Ambiental	Unidade	Deo Screen / Mic Screen	250		
89	Vassoura de gari	Unidade	Varrebrás/Bettanin	15		
90	Vassoura de pelo com 40cm de largura, com cabo	Unidade	Varrebrás/Bettanin	15		
91	Vassoura de pelo com 60cm de largura, com cabo	Unidade	Varrebrás/Bettanin	15		
92	Vassoura Nylon	Unidade	Varrebrás/Bettanin	60		
93	Vassoura para limpeza de teto	Unidade	Varrebrás/Bettanin	4		
94	Vassourinha para limpar vaso	Unidade	Varrebrás/Bettanin	30		
95	Vassoura Feiticeira	Unidade	Varrebras / Bettanin	2		
96	Lixeiras de 22 ou 25 litros, nas cores vermelha, azul, cinza ou marrom. Formato cilíndrico, tratamento superficial da pintura sintética e esmalte marítimo, adesivadas com os dizeres diferentes para cada cor. Em	Unidade	Ecohabito / Ecototal	80		



SENADO FEDERAL

	média 10 palavras (descrições) por lixeira.					
97	Lixeiras brancas com pedal, na cor branca, com capacidade entre 16 litros e 25 litros, adesivadas com os dizeres "Lixo Orgânico"	Unidade	Marfinite / Martiplast	3		
98	Lixeiras para bancadas de pia, com capacidade de 3,5 litros, na cor branca, destinadas a coleta de borra de café, adesivada com os dizeres "Borra de Café"	Unidade	Marfinite / Martiplast	6		
TOTAL ANUAL ESTIMADO DOS MATERIAIS						

Equipamentos de uso contínuo			
Item	Descrição	Quantidade	Valor total
1	aspiradores de pó e água tipo industrial entre 1200W a 1600W, Ultralux 50 ou similar	2	
2	aspiradores retos para áreas densas de mobília profissional entre 1200W a 1600W GT3000 ou similar	40	
3	cabo telescópico ajustável de 8 metros, com dispositivos para encaixe de mangueira	3	
4	carrinho funcional Green 400, ou similar, com espremedor e 2 baldes de 6 litros cada e 2 de 15 litros, 3 fixadores para cabo. Cabo em alumínio	20	
5	carro armazém pesado, modelo 14 -P, ou similar, com estrutura metálica tubular, com rodas de borracha, com capacidade entre 400Kg e 500 Kg	2	
6	carro bandeja, Modelo 47-3, ou similar, com três bandejas com a borda de 3,5 cm, com rodas de borracha de 4", acabamento pintado em verde, nas medidas 90 x 60 x 80 cm, capacidade para 300 kg	8	
7	enceradeiras industrial 1 HP-CL350 para lavagem de piso, com starlock e escovas de 350mm (Cleaner ou similar)	20	
8	enceradeiras industrial 1 HP-CL410 para lavagem de piso, com starlock escovas de 400 mm (Cleaner ou similar)	25	
9	enceradeira industrial 1 HP-CL510 para lavagem de piso, com starlock escovas de 500mm (Cleaner ou similar)	30	
10	escada 6 degraus de alumínio, modelo em tesoura	10	
11	escada 8 degraus de alumínio, modelo em tesoura	5	
12	escada 10 degraus de alumínio, modelo em tesoura	5	
13	lavadora extratora para lavagem de carpetes puzzi 400 capacidade de 45 litros de água limpa e 18 litros de água suja (conforme prospecto ou similar)	2	
14	mangueira de borracha cor preta, reforçada, lonada 3/4" 100 metros	10	
15	Mangueira de 1/2, reforçada, 100 metros	4	
16	máquina de limpeza de alta pressão, 220v, marca Karcher ou similar (lava-jato)	3	



SENADO FEDERAL

17	Máquina Politriz 1300w,3000rpm.	6	
18	Máquina para higienização de carpetes e tapetes a seco com uso mínimo de água (até 300 ml de água por metro quadrado) – o carpete ou tapete deve estar em condições de uso, após a higienização, em até 30 minutos.	3	
19	Bomba e filtro de água de grande porte a ser acoplado à bomba para limpeza de espelhos d'água sem perdas de água	1	
20	Armários com chaves para guarda de roupas e objetos pessoais de funcionários - (Com capacidade para 8 funcionários)	45	
21	Coletores de ponto eletrônico digital homologado de funcionários	10	
22	máquina de limpeza de alta pressão, modelo HD 585, 220v, marca Karcher ou similar (lava-jato pequeno)	4	
23	Carrinho para transporte de lixo de 360 litros modelo Caixa 1030 com tampa e cabo metálico ou similar.	8	
24	Kit para limpeza de piscina com vara extensiva e peneira	2	
25	Bota emborrachada acoplada com macacão para limpeza de espelho d'água.	2	
26	Extensão com 100 metros monofásica	4	
27	Extensão com 100 metros trifásica	4	
28	Extensão com 50 metros monofásica	8	
TOTAL DOS EQUIPAMENTOS (valor deve ser rateado entre as categorias)			

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, total mensal e total global anual da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2016

ANEXO 09

(Processo nº 00200.001586/2014-87)

MODELO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS aos trabalhadores, concernentes a este contrato, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte desta Empresa, até o momento da regularização.

Autorizo também o CONTRATANTE reter da fatura o valor da garantia contratual, na hipótese de não apresentação da garantia no prazo acordado.

EMPRESA:

CNPJ:

Representante

Cargo:



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2016

ANEXO 10

(Processo nº 00200.001586/2014-87)

**RELAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO COM PREÇOS MÁXIMOS
ACEITÁVEIS**

Item	Especificação	Unidade	Referência	Qtd. Estimada mensal	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	Água sanitária de 1ª qualidade	Litro	Q-Boa/Triex/Brilhante	600	2,10	1.260,00
2	Álcool, de 1ª qualidade, 92º a 93º	Litro	Aldeia/Zulu/Minalcool	400	5,53	2.212,00
3	Balde plástico preto com capacidade p/ 12 litros	Unidade	Brasplástico/Plasnew/ Tomki	30	4,81	144,30
4	Balde Plástico preto com capacidade p/ 15 litros	Unidade	Brasplástico/Plasnew/ Tomki	30	4,47	134,10
5	Bisnaga Preta 50 ml	Unidade	Xadrez / Suvinil	36	2,06	74,16
6	Brilho inox, com 420g	Unidade	Brasso/3M/ScotchBrite	24	57,57	1.381,68
7	Cesto plástico para escritório de 15 litros	unidade	Brasplástico/Plasnew/ Tomki	10	13,13	131,30
8	Cestos de lixo para banheiros com tampa	Unidade	Brasplástico/Plasnew/ Tomki	10	22,40	224,00
9	Cera auto-brilho, galão de 5 litros	Galão	Diversey / Star / Ingleza	70	33,97	2.377,90
10	Cera incolor (carnaúba), 5 litros	Galão	Power Plus / Bravo / Ingleza	40	31,00	1.240,00
11	Cloro granulado para limpeza de espelhos d'água- Kg	KG	HTH ou similar	1	12,04	12,04
12	Corante azul ornamental, solúvel, biodegradável – Pacotes hidrossolúveis de 250 gr.	Unidade	Lago Azul / Rigrantec	2	4,00	8,00
13	Desengraxante para pisos, com 5 litros	Galão	Johnson/Maximil	5	45,00	225,00
14	Detergente Desolim com ação desodorizada , galão de 5 litros	Galão	Johnson	150	13,95	2.092,50
15	Desodorizador de	Unidade	Lavanda/Bom	360	6,30	2.268,00



SENADO FEDERAL

	ambiente, fragrância lavanda, 440 ml		bril/Airwick			
16	Detergente removedor de ceras e impermeabilizantes, galão de 5 litros	Galão	Johnson	70	31,00	2.170,00
17	Detergente líquido de 1ª qualidade para limpeza de fórmicas claras, 500ml	Unidade	Veja Multiuso/Bombril	600	2,41	1.446,00
18	Detergente líq. 1ª qualidade p/pisos de banheiros e superf. Brancas, Veja com cloro ativo 500ml	Unidade	Veja c/ cloro ativo /Bombril	408	1,51	616,08
19	Dispenser (suporte) saboneteira para refil de álcool gel de 800 ml	Unidade	Columbus / Primafer	5	19,40	97,00
20	Disco de Brilho branco – 510	Unidade	3M/Super/ Polibrim	20	33,00	660,00
21	Disco de Brilho branco – 410	Unidade	3M/Super/ Polibrim	20	18,13	362,60
22	Disco de Brilho branco – 350	Unidade	3M/Super/ Polibrim	20	13,75	275,00
23	Disco Removedor preto - 510	Unidade	3M/Super/ Polibrim	40	35,50	1.420,00
24	Disco Removedor preto - 410	Unidade	3M/Super/ Polibrim	60	40,00	2.400,00
25	Disco Removedor preto - 350	Unidade	3M/Super/ Polibrim	40	12,61	504,40
26	Disco de verde – 510	Unidade	3M/Super/ Polibrim	40	29,50	1.180,00
27	Disco de verde – 410	Unidade	3M/Super/ Polibrim	20	18,18	363,60
28	Disco de verde – 350	Unidade	3M/Super/ Polibrim	20	10,90	218,00
29	Disco pelo de porco - 510	Unidade	3M/Super/ Polibrim	2	33,00	66,00
30	Desinfetante Creolina , 500 ml	Lata	Castro Limp ou similar	100	5,27	527,00
31	Escova de mão	Unidade	Monofil/Condor/Vileda	20	3,38	67,60
32	Espanador de nylon	Unidade	Distem / Duster	10	23,46	234,60
33	Esponja de fibra com dupla face (verde e amarelo)	Unidade	3M/Bettanim/Scotch Brite	500	0,45	225,00
34	Esponja de fibra cor azul dupla face	Unidade	3M/Bettanim/Scotch Brite	300	0,41	123,00
35	Esponja de fibra cor vermelha dupla face	Unidade	3M/Bettanim/Scotch Brite	300	0,41	123,00
36	Fibra para limpeza pesada para suporte LT	Unidade	Brith/Bettanim	1500	1,92	2.880,00
37	Flanela amarela de 1ª qualidade, medindo 50x50cm	Unidade	Tok Limp/Entrevin	300	1,44	432,00



SENADO FEDERAL

38	Flanela branca de 1ª qualidade, medindo 50x50cm	Unidade	Tok Limp/Entrevin	600	1,30	780,00
39	Lã de aço, pacote com 8 unidades	Pacote	Bombril / Assolam	20	2,57	51,40
40	Limpa Pedra, galão de 5 litros	Galão	Sanapy / Start	70	23,62	1.653,40
41	Lustra Móveis lavanda 80 Johnson 24x200 ml	Unidade	Johnson / Bombril	72	2,86	205,92
42	Limpa vidros concentrado, cada unidade com 1 litro	Litro	Johnson/Signa/Officer	120	3,01	361,20
43	Luva raspa de couro	Par	Mucambo / Ortner	12	18,85	226,20
44	Luvras de látex natural tamanho P, M, G	Par	Sanro/Soft	700	2,30	1.610,00
45	Máscara de proteção com filtro	Unidade	Tok Limp/Lubeka	2	108,40	216,80
46	Máscara de proteção sem filtro arredondada	Unidade	Tok Limp/Lubeka	50	16,72	836,00
47	Óleo de Peroba – 100 ml	Unidade	King ou similar	120	4,95	594,00
48	Óculos de proteção	Unidade	Ideal/Promat/Vonder	5	4,59	22,95
49	Pazinha de lixo com cabo longo	Unidade	Ideal/Condor/Verrebrás	40	4,80	192,00
50	Pano de chão de saco alvejado especial 40x70, para limpeza de piso – cor branca	Unidade	Bettanin/Algo Bom/Pontex	900	2,92	2.628,00
51	Papel toalha branco 2 dobras, fardo com 1.250 folhas de 22,5 x 26 cm	Fardo	Inovata/Jofel/Premium	4.500	12,81	57.645,00
52	Placas de aviso para banheiros com orientações sobre procedimentos e economia de água	Unidade	Rubbermaid / Sinalize	20	33,54	670,80
53	Pasta Saponáceo (pacote com 500gr) (rosa)	Unidade	Cristal / Divas DM	240	4,65	1.116,00
54	Pulverizador splay (recarregável)	Unidade	Levek/Portal/ Sanremo	20	3,84	76,80
55	Papel higiênico de 1ª qual., com 250m cada rolo, folha dupla	Rolo	Inovata/Renova/Charme	200	8,20	1.640,00
56	Placas sinalizadoras "Piso Molhado"	Unidade	Plastik/Vatte/Tomki	10	34,25	342,50
57	Polidor de metal, com 200ml	Unidade	Kaol/Brasso/Silvo	10	8,99	89,90
58	Protetor auricular	Unidade	Ideal/Peltor	5	1,24	6,20
59	Papel higiênico de 1ª qualidade, contendo	Fardo	Inovata/Renova/Charme	400	52,47	20.988,00



SENADO FEDERAL

	30m cada rolo, folha dupla (fardo com 64 rolos)					
60	Pedra Sanitária	Unidade	Sani-a/Triex / Zaeli	400	0,95	380,00
61	Protetor Solar fator 30 120 ml	Unidade	Sundown / Nivea / Nutriex	12	13,55	162,60
62	Querosene 1 litro	Unidade	Jopeso / Natrielli / MG	12	10,07	120,84
63	Refil para máscara com filtro	Unidade	Ideal/ Scott/Condor	2	19,44	38,88
64	Refil de Álcool Gel destinado à assepsia das mãos – Refil de 800 ml para uso em dispenser saboneteira – 70% concentrado. Hidratação com compostos umectantes	Unidade	Asseptgel – START/ Purell	50	6,28	314,00
65	Rodo com 2 borrachas – 40cm de largura, com cabo	Unidade	Varrebrás/Bettanin	30	4,91	147,30
66	Rodo com 2 borrachas – 60cm de largura, com cabo	Unidade	Varrebrás/Bettanin	20	6,05	121,00
67	Rodo com 2 borrachas – 90 cm de largura, com cabo	Unidade	Varrebrás/Bettanin	5	14,34	71,70
68	Sabão semi-pastoso, neutro, concentrado, com aroma agradável, 5 litros	Galão	Briosol/Officer/Geldex	200	16,66	3.332,00
69	Suporte para papel higiênico com rolo de 250m, folha dupla	Unidade	Inovata/Renova/Charme	30	24,79	743,70
70	Suporte para papel higiênico com rolo de 30m	Unidade	Inovata/Renova/Charme	10	18,93	189,30
71	Saboneteira micro-spray, para unidades com 800 ml	Unidade	Columbus / Primafer	20	20,70	414,00
72	Suporte para papel toalha Plástico, papel 2 dobras	Unidade	Columbus / Primafer	10	22,07	220,70
73	Sabonete refil para saboneteira micro-spray, unidade com 800ml	Unidade	Johnson	390	7,12	2.776,80
74	Sabonete líquido, de odor agradável, com ph neutro concentrado, 5 litros	Galão	Briosol/Officer/Geldex	60	16,73	1.003,80
75	Sabonete em pedra	Unidade	Lux / Albany / Palmolive	120	0,94	112,80



SENADO FEDERAL

76	Saco de Aspirador de pó	Unidade	Electrolux ou similar	40	18,49	739,60
77	Shampoo para limpeza de carpete, concentrado, com 5 litros	Galão	Johnson/signa/Officer	30	25,00	750,00
78	Saco para lixo de 100 litros cada fardo com 100 unidades, cor azul	Fardo	Brasplástico/Amplalix	20	43,96	879,20
79	Saco para lixo de 40 litros cada fardo com 100 unidades, cor preta	Fardo	Brasplástico/Amplalix	150	7,60	1.140,00
80	Saco para lixo de 60 litros , cada fardo com 100 unidades, cor preto	Fardo	Brasplástico/Amplalix	60	16,57	994,20
81	Saco para lixo de 100 litros cada fardo com 100 unidades, cor preta	Fardo	Brasplástico/Amplalix	200	26,11	5.222,00
82	Saco para lixo de 200 litros, cada fardo com 100 unidades, cor preta	Fardo	Brasplástico/Amplalix	60	24,65	1.479,00
83	Saco para lixo de 40 litros cada fardo com 100 unidades, cor branca	Fardo	Brasplástico/Amplalix	150	24,80	3.720,00
84	Saco para lixo de 60 litros , cada fardo com 100 unidades, cor branco	Fardo	Brasplástico/Amplalix	50	35,99	1.799,50
85	Saco para lixo de 100 litros , cada fardo com 100 unidades, cor branco	Fardo	Brasplástico/Amplalix	150	45,45	6.817,50
86	Saco para lixo de 200 litros, cada fardo com 100 unidades, cor branco	Fardo	Brasplástico/Amplalix	20	55,00	1.100,00
87	Sapólio em pó com detergente, com 300g	Unidade	Rádium/Font/Sany Brise	300	3,24	972,00
88	Tela para Mictório Aromatizante Ambiental	Unidade	Deo Screen / Mic Screen	250	3,41	852,50
89	Vassoura de gari	Unidade	Varrebrás/Bettanin	15	11,83	177,45
90	Vassoura de pelo com 40cm de largura, com cabo	Unidade	Varrebrás/Bettanin	15	5,62	84,30
91	Vassoura de pelo com 60cm de largura, com cabo	Unidade	Varrebrás/Bettanin	15	9.62	144,30



SENADO FEDERAL

92	Vassoura Nylon	Unidade	Varrebrás/Bettanin	60	4,50	270,00
93	Vassoura para limpeza de teto	Unidade	Varrebrás/Bettanin	4	9,34	37,36
94	Vassourinha para limpar vaso	Unidade	Varrebrás/Bettanin	30	3,59	107,70
95	Vassoura Feiticeira	Unidade	Varrebras / Bettanin	2	71,91	143,82
96	Lixeiras de 22 ou 25 litros, nas cores vermelha, azul, cinza ou marrom. Formato cilíndrico, tratamento superficial da pintura sintética e esmalte marítimo, adesivadas com os dizeres diferentes para cada cor. Em média 10 palavras (descrições) por lixeira.	Unidade	Ecohabito / Ecototal	80	30,96	2.476,80
97	Lixeiras brancas com pedal, na cor branca, com capacidade entre 16 litros e 25 litros, adesivadas com os dizeres “Lixo Orgânico”	Unidade	Marfinite / Martiplast	3	42,97	128,91
98	Lixeiras para bancadas de pia, com capacidade de 3,5 litros, na cor branca, destinadas a coleta de borra de café, adesivada com os dizeres “Borra de Café”	Unidade	Marfinite / Martiplast	6	11,14	66,84

Observações:

- (1) Todos os produtos acima relacionados deverão ser de 1ª qualidade, devendo ser entregues no depósito da empresa prestadora do serviço, localizado nas dependências do CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;
- (2) A descrição de marca de produto de limpeza e higienização destina-se a referenciar aspectos de qualidade e produtividade já aprovados pelo Setor responsável pelos serviços de limpeza do SENADO FEDERAL, a partir de testes e aprovação de várias marcas utilizadas na execução dos serviços;
- (3) Entende-se como referência o produto cuja marca foi aprovada pelo Senado. Em caso de fornecimento de outra marca, não referenciada acima, sua adoção deverá ser precedida de testes comprobatórios de adequação pelo Setor responsável pela fiscalização do contrato.
- (4) a empresa deverá adotar critérios socioambientais compatíveis com os princípios de desenvolvimento sustentável conferindo tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços, assim como de seus processos de elaboração e prestação, conforme itens **XLVIII a LVI da Cláusula Segunda da minuta de contrato**.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2016

ANEXO 11

(Processo nº 00200.001586/2014-87)

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO CONTÍNUO

Item	Descrição	Quantidade	Valor total	Tempo Estimado de Duração
1	aspiradores de pó e água tipo industrial entre 1200W a 1600W, Ultralux 50 ou similar	2	1.681,18	2 anos
2	aspiradores retos para áreas densas de mobília profissional entre 1200W a 1600W GT3000 ou similar	40	14.112,00	5 anos
3	cabo telescópico ajustável de 8 metros, com dispositivos para encaixe de mangueira	3	346,32	5 anos
4	carrinho funcional Green 400, ou similar, com espremedor e 2 baldes de 6 litros cada e 2 de 15 litros, 3 fixadores para cabo. Cabo em alumínio	20	21.555,60	5 anos
5	carro armazém pesado, modelo 14 –P, ou similar, com estrutura metálica tubular, com rodas de borracha, com capacidade entre 400Kg e 500 Kg	2	916,40	5 anos
6	carro bandeja, Modelo 47-3, ou similar, com três bandejas com a borda de 3,5 cm, com rodas de borracha de 4”, acabamento pintado em verde, nas medidas 90 x 60 x 80 cm, capacidade para 300 kg	8	5.829,20	5 anos
7	enceradeiras industrial 1 HP-CL350 para lavagem de piso, com starlock e escovas de 350mm (Cleaner ou similar)	20	22.980,00	2 anos
8	enceradeiras industrial 1 HP-CL410 para lavagem de piso, com starlock escovas de 400 mm (Cleaner ou similar)	25	43.350,00	2 anos
9	enceradeira industrial 1 HP-CL510 para lavagem de piso, com starlock escovas de 500mm (Cleaner ou similar)	30	47.086,50	2 anos
10	escada 6 degraus de alumínio, modelo em tesoura	10	1.350,80	5 anos
11	escada 8 degraus de alumínio, modelo em tesoura	5	1.563,75	5 anos
12	escada 10 degraus de alumínio, modelo em tesoura	5	1.985,00	5 anos
13	lavadora extratora para lavagem de carpetes puzzi 400 capacidade de 45 litros de água limpa e 18 litros de água suja (conforme prospecto ou similar)	2	39.917,54	2 anos
14	mangueira de borracha cor preta, reforçada, lonada 3/4” 100 metros	10	3.275,00	1 ano
15	Mangueira de 1/2, reforçada, 100 metros	4	959,96	1 ano
16	máquina de limpeza de alta pressão, 220v, marca	3	1.275,90	3 anos



SENADO FEDERAL

	Karcher ou similar (lava-jato)			
17	Máquina Politriz 1300w,3000rpm.	6	2.795,28	5 anos
18	Máquina para higienização de carpetes e tapetes a seco com uso mínimo de água (até 300 ml de água por metro quadrado) – o carpete ou tapete deve estar em condições de uso, após a higienização, em até 30 minutos.	3	11.571,30	2 anos
19	Bomba e filtro de água de grande porte a ser acoplado à bomba para limpeza de espelhos d'água sem perdas de água	1	2.560,14	3 anos
20	Armários com chaves para guarda de roupas e objetos pessoais de funcionários - (Com capacidade para 8 funcionários)	45	37.349,55	5 anos
21	Coletores de ponto eletrônico digital homologado de funcionários	10	17.980,00	1 ano
22	máquina de limpeza de alta pressão, modelo HD 585, 220v, marca Karcher ou similar (lava-jato pequeno)	4	4.999,96	3 anos
23	Carrinho para transporte de lixo de 360 litros modelo Caixa 1030 com tampa e cabo metálico ou similar.	8	4.799,92	5 anos
24	Kit para limpeza de piscina com vara extensiva e peneira	2	155,32	3 anos
25	Bota emborrachada acoplada com macacão para limpeza de espelho d'água.	2	375,66	1 ano
26	Extensão com 100 metros monofásica	4	661,36	2 anos
27	Extensão com 100 metros trifásica	4	2.240,00	2 anos
28	Extensão com 50 metros monofásica	8	1.190,48	2 anos
Total			294.864,12**	

* Os dosadores, em geral, são fornecidos pelo fabricante, sem ônus à empresa contratada.

**Este valor deverá ser rateado entre as categorias.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2016

ANEXO 12

(Processo nº 00200.001586/2014-87)

ACORDO ENTRE O MPU – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
--

Acordo entre MPT e AGU impede a União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra.

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".



SENADO FEDERAL

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária (art. 86 da Lei nº. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *merchandage* é vedada pelo art. 3º da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO, embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput, e 1º, III e IV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar política no sentido de: "8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores, velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo nº 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – serviços de limpeza;
- b) – serviços de conservação;
- c) – serviços de segurança, de vigilância e de portaria;



SENADO FEDERAL

- d) – serviços de recepção;
- e) – serviços de copeiragem;
- f) – serviços de reprografia;
- g) – serviços de telefonia;
- h) – serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – serviços de auxiliar de escritório;
- k) – serviços de auxiliar administrativo;
- l) – serviços de office boy (contínuo);
- m) – serviços de digitação;
- n) – serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – serviços de ascensorista;
- q) – serviços de enfermagem; e
- r) – serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva) pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais.

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.



SENADO FEDERAL

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.



SENADO FEDERAL

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO-GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS-FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO-MÁRIO LUIZ GUERREIRO

Subprocuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho - ANPT